



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS



ANO IV

SÍTIO NOVO DO TOCANTINS SEXTA-FEIRA, 30 DE DEZEMBRO DE 2025 | EDIÇÃO Nº 0197

2 PÁGINAS

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GP

DECRETO Nº 065

DECRETO Nº 064/2025

### IMPrensa Oficial

PODER EXECUTIVO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS – TO  
Departamento de Imprensa Oficial



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode ou através do link: <https://sitio novodotocantins.to.gov.br/diario-oficial/validar/260197001>

GABINETE DO PREFEITO - GP

## DECRETO Nº 065

de 30 de dezembro de 2025.

*Dispõe sobre a dispensa da impressão da nota de empenho, da nota de liquidação e da ordem de pagamento, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, economicidade, publicidade e sustentabilidade ambiental que regem a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** a utilização de sistema informatizado oficial para registro da execução orçamentária e financeira do Município;

**CONSIDERANDO** que as informações relativas à execução orçamentária e financeira encontram-se disponíveis para consulta pública no Portal da Transparência do Município, conforme exigido pelas leis de transparências e acesso à informação;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica dispensada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Sítio Novo do Tocantins, a impressão dos

seguintes documentos da execução orçamentária e financeira:

- I – Nota de Empenho;
- II – Nota de Liquidação;
- III – Ordem de Pagamento.

**Art. 2º** Os documentos de que trata o art. 1º serão emitidos, registrados e armazenados exclusivamente em meio eletrônico e disponibilizado no Portal da Transparência do Município.

**Art. 3º** A dispensa de impressão prevista neste Decreto não afasta:

- I – a obrigatoriedade de emissão dos atos da execução orçamentária e financeira;
- II – o regular registro contábil das despesas;
- III – o controle interno e externo;
- IV – a publicidade dos atos administrativos.

**Art. 4º** Para fins de instrução dos processos administrativos físicos, a nota de empenho, a nota de liquidação e a ordem de pagamento poderão ser substituídas por referência expressa à sua existência em meio eletrônico.

**Art. 5º** A consulta aos documentos referidos neste Decreto será assegurada por meio do Portal da Transparência do Município, garantindo-se o acesso às informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** A impressão dos documentos de que trata este Decreto somente será realizada em caráter excepcional, quando:

- I – exigida por órgão de controle interno ou externo;
- II – necessária para instrução de processo judicial ou administrativo específico;
- III – inviável, de forma justificada, o acesso aos documentos em meio eletrônico.

**Art. 7º** O disposto neste Decreto não altera a tramitação física dos processos administrativos, que permanecerão organizados na forma prevista no Decreto nº 015/2025 e demais normas aplicáveis.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, em 30 de dezembro de 2025.

**Maria das Dores Abreu Farias**  
Prefeita

## DECRETO Nº 064/2025

Sítio Novo do Tocantins - TO, em 30 de dezembro de 2025.

*“Determina o cancelamento dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro 2024, anulação dos empenhos de 2025 não processados e dá outras providências”.*

A Prefeita do Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade

de demonstrar adequadamente o valor do passivo do Município de Sítio Novo do Tocantins/TO;

CONSIDERANDO que a existência de restos a pagar de exercícios anteriores que não foram liquidados e/ou liquidados de forma equivocada;

CONSIDERANDO a existência de restos a pagar processados, mas, no pagamento durante o exercício de 2025 foram utilizadas fontes de pagamentos diferente do empenho original, sendo necessário o estorno da liquidação e novo empenho;

CONSIDERANDO a existência de passivo de exercícios anteriores que não existem e/ou reconhecidamente prescritos;

CONSIDERANDO a existência de ativos irrecuperáveis e/ou inexistentes;

CONSIDERANDO que existem empenhos emitidos por estimativa os quais as despesas realizadas foram inferiores às emitidas inicialmente;

CONSIDERANDO a existência de despesas empenhadas cujo objeto não foi realizado, ou seja, não foram liquidados;

CONSIDERANDO que alguns empenhos foram pagos e restaram valores irrisórios que não justificam a elaboração de um processo de pagamento;

**DECRETA:**

Art. 1º - Determinar o Setor de Contabilidade do Município de Sítio Novo do Tocantins – TO o cancelamento, em 31/12/2025, dos restos a pagar dos exercícios anteriores não foram liquidados ou liquidados de forma equivocada, incluindo aqueles registrados nos Fundos de Saúde, Educação e Assistência Social;

Art. 2º - Determinar o cancelamento, em 31/12/2025, dos ativos e passivos inexistentes, irrecuperáveis e/ou reconhecidamente prescritos;

Art. 3º - Determinar o Setor de Contabilidade do Município a anulação dos empenhos não liquidados, com a incorporação de seus valores aos respectivos saldos orçamentários, incluindo os Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Sítio Novo do Tocantins/TO, em 30 de dezembro de 2025.

**Maria das Dores Abreu Farias**  
Prefeita

